



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

**MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.061, DE 2021.**

Institui o Programa Auxílio Brasil e o Programa Alimenta Brasil, e dá outras providências.

**EMENDA ADITIVA N° - CM  
(à MPV nº 1.061, de 2021)**

Acrescente-se o seguinte artigo 13-A à Medida Provisória nº 1.061, de 2021:

“Art. 13-A. É vedado o uso dos recursos referidos no art. 212-A, inciso V, da Constituição Federal, para custeio do Auxílio Criança Cidadã.” (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda aditiva à Medida Provisória 1061, de 2021, tem por finalidade garantir que o Auxílio Criança Cidadã não seja custeado com os recursos devidos aos estados, DF e municípios em decorrência da complementação financeira da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb).

Em 2020, foi promulgada a Emenda Constitucional nº 108, de 2020, que tornou o Fundeb permanente e, entre outras medidas, elevou o percentual da complementação federal ao fundo, que passou de 10 (dez) pontos percentuais para 23 (vinte e três) pontos percentuais, aumento esse escalonado em seis anos.

SF/2/1738.59290-63



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

SF/2/1738.59290-63

No primeiro ano de vigência do novo Fundeb, neste ano de 2021, a complementação da União será de 12%, com receita estimada em R\$ 16 bilhões, montante esse que tem o objetivo de ajudar as redes estatais de ensino daqueles entes subnacionais com os menores valores de investimento educacional *per capita* do país e, portanto, corrigir as desigualdades regionais.

No entanto, caso o Auxílio Criança Cidadã seja pago com os recursos da complementação federal ao Fundeb, isso acarretará grave prejuízo às redes locais de ensino, pois diminuirá substancialmente a receita esperada pelos estados e municípios, notadamente aqueles que possuem os menores índices de investimento educacional por aluno do Brasil, além de comprometer o orçamento destinado à manutenção e ao desenvolvimento dos sistemas públicos de educação.

Desse modo, como medida de equidade, justiça e clareza, propomos a emenda aditiva de caráter elucidativo, para dirimir quaisquer dúvidas, evitando a interpretação que prejudique as redes públicas de ensino dos estados e municípios mais pobres.

Sala das Comissões, 11 de agosto de 2021.

**SENADOR FLÁVIO ARNS  
(PODEMOS/PARANÁ)**